



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Rua Lopes Figueiredo Nº 110
C. G. C. (M. F.) 08.931.495/0001-84

LEI Nº 388, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens pertencentes ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

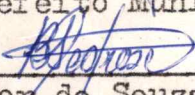
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar Um Transformador de 30 KVA, pertencente ao Município, destinado a energização da Repetidora, e com construção do novo Prédio da Serra Lisa, o mesmo ficou sem utilização, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Muquila, deste Município, o qual presta serviços a comunidade daquele sítio.

Art. 2º - Este transformador, destinará para a eletrificação da referida comunidade, a qual carece de meios para completar a sua eletrificação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 18 de novembro de 1992.


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Rua Lopes Figueiredo N° 110
C. G. C. (M. F.) 08.931.495/0001-84

LEI Nº 388, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens pertencentes ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar Um Transformador de 30 KVA, pertencente ao Município, destinado a energização da Repetidora, e com construção do novo Prédio da Serra Lisa, o mesmo ficou sem utilização, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Muquila, deste Município, o qual presta serviços a comunidade daquele sítio.

Art. 2º - Este transformador, destinará para a eletrificação da referida comunidade, a qual carece de meios para completar a sua eletrificação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 18 de novembro de 1992.


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Blanoir de Souza Pedrosa
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Rua Lopes Figueiredo Nº 110
C. G. C. (M. F.) 08.931.495/0001-84

LEI Nº 388, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens pertencentes ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

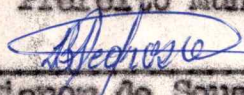
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar Um Transformador de 30 KVA, pertencente ao Município, destinado a energização da Repetidora, e com construção do novo Prédio da Serra Lisa, o mesmo ficou sem utilização, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Muquila, deste Município, o qual presta serviços a comunidade daquele sítio.

Art. 2º - Este transformador, destinará para a eletrificação da referida comunidade, a qual carece de meios para completar a sua eletrificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 18 de novembro de 1992.


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Blenor de Sousa Pedrosa
Secretário de Administração